



## REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamenta as eleições para a Presidência (presidente e vice-presidente), Comitê de Coordenação Política e Conselho Fiscal da Associação Universidade em Rede – UniRede.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O presente Regulamento Eleitoral estabelece normas para a realização de eleições dos componentes dos seguintes órgãos da administração da Associação Universidade em Rede - UniRede, entidade civil sem fins lucrativos e sem conotações políticas e religiosas, conforme Estatuto: Presidência, Comitê de Coordenação Política – CCP e Conselho Fiscal - CF.

**Parágrafo único** – Para a Presidência serão eleitos presidente e vice-presidente; Para compor o Comitê de Coordenação Política - CCP serão eleitos: os Representantes Regionais, o Representante das Instituições Federais, o Representante das Instituições Estaduais e o Representante das Instituições de Educação Tecnológica. Para o Conselho Fiscal – CF serão eleitos 3 membros.

**Art. 2º.** As competências para os órgãos da administração da Associação Universidade em Rede – UniRede supra citados, está estabelecido no seu Estatuto e Regimento, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

### CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

**Art. 3º.** Estarão habilitados a candidatar-se todos os representantes institucionais, com assento no Conselho de Representantes – CR, com obrigações estatutária e regimentais em dia.

**Art. 4º.** Para inscrição de candidatos à **presidência** (presidente e vice-presidente) e para **representantes das instituições federais, instituições estaduais e instituições de educação tecnológica** deverão ser constituídas **Chapas**.

§ 1º Constitui chapa o conjunto integrado por um nome para cada um dos cargos supracitados.

§ 2º São vedadas candidaturas individuais para à Presidência (presidente e vice-presidente) e Representantes das instituições federais, instituições estaduais e instituições de educação tecnológica, que farão parte do Comitê de Coordenação Política.

§ 3º Não serão inscritas no certame eleitoral chapas que não estiverem com sua formação completa conforme caput deste artigo.

**Art. 5º.** A inscrição dos candidatos ao **Conselho Fiscal e a Representantes Regionais** será realizada individualmente.

**Art. 6º.** Os candidatos deverão estar presentes na Assembleia Geral. Em caso de  
Associação Universidade em Rede – UniRede - <http://www.auniredede.org.br>



ausência deverá ser justificada e acatada pela Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SESSÃO I Disposições Gerais**

**Art. 7º.** As eleições para os órgãos da administração da Associação Universidade em Rede - UniRede ocorrerá em Assembleia do Conselho de Representantes convocada para este fim.

**Art. 8º.** As eleições deverão ser convocadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do pleito, devendo ser comunicada a todos representantes institucionais.

#### **SESSÃO II DO DIREITO DE VOTAR**

**Art. 9º.** Será garantido o direito de voto, nas eleições para órgãos da administração da Associação Universidade em Rede – UniRede, a todos os representantes institucionais, com assento no Conselho de Representantes – CR, cujas instituições estiverem em dia com suas obrigações estatutária e regimentais.

#### **SESSÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 10.** Será constituída comissão eleitoral, composta por três representantes do CR, indicados pelo Comitê de Coordenação Política - CCP, para organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais.

**Parágrafo único** – Os componentes da comissão eleitoral estão impedidos de indicar membros para chapas eleitorais e de participar de chapa concorrente.

**Art. 11.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Presidir as eleições previstas neste regulamento
- II – Homologar as chapas inscritas
- III – Divulgar as Chapas homologadas
- IV – Divulgar as candidaturas a Representantes Regionais e para o Conselho Fiscal homologadas
- V – Julgar os pedidos de recursos
- VI – Apurar as eleições e proclamar o resultado
- VII – Assinar a ata da eleição

#### **SESSÃO IV DO PROCEDIMENTO ELEITORAL**

**Art. 12.** Constituem elementos essenciais do processo eleitoral:

- I – Edital de convocação das eleições.
- II – Requerimento de registro das Chapas
- III – Requerimento de inscrição dos candidatos ao Conselho Fiscal
- IV – Requerimento de inscrição dos candidatos a Representantes Regionais





V – Lista das chapas homologadas para a votação

VI – Lista dos nomes de candidatos ao Conselho Fiscal homologados para a votação

VII – Lista dos nomes de candidatos a Representantes Regionais homologados para a votação

VIII - Lista de votação (representantes aptos a votar conforme Art 7 do Estatuto e Art. 7 do Regimento

IX – Elaboração da cédula de votação

XII – Formulário de ata da mesa apuradora dos votos

**Parágrafo Único** - As inscrições das Chapas e das candidaturas individuais para Representantes Regionais e para composição do Conselho Fiscal e serão recebidas na secretaria da UniRede até 15 (quinze) dias antes da data fixada para o pleito, por correio eletrônico ou por correio tradicional com aviso de recebimento - AR em formulário específico, disponibilizado em anexo ao Edital de convocação das eleições.

**Art. 13.** O eleitor, após a assinatura da Ata de Eleição, receberá da Mesa uma cédula única, identificando a sua região e contendo: a Lista das Chapas homologadas para a votação, a Lista dos nomes de candidatos ao Conselho Fiscal homologados para a votação e a Lista dos nomes de candidatos a representante regional da sua região homologados para a votação. O eleitor assinalará o seu voto e depositará a cédula na urna específica.

**Art. 14.** Após o encerramento da votação será procedida a apuração pelos membros da Comissão Eleitoral na presença dos participantes.

**Art. 15.** Em caso de empate entre chapas concorrentes, será realizada, de imediato, nova eleição.

**Parágrafo Único.** Perdurando o empate no segundo sufrágio, a chapa vencedora será aquela que contar com associado de maior idade.

**Art. 16.** Terminado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos eleitos, lavrando a ata da mesa apuradora dos votos, que será assinada pelos membros da Comissão, à qual serão anexados todos os documentos definidos no Artigo 12 deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A via original da ata, bem como dos demais documentos acima referenciados, deverão ser todos assinados e rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral e mantidos sob a guarda da secretaria da UniRede.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Rio Grande, 16 de agosto de 2017.

IVETE MARTINS PINTO  
Presidente da UniRede